

Réu foragido não tem direito a audiência por videoconferência, decide TJ-MG

24/02/2026

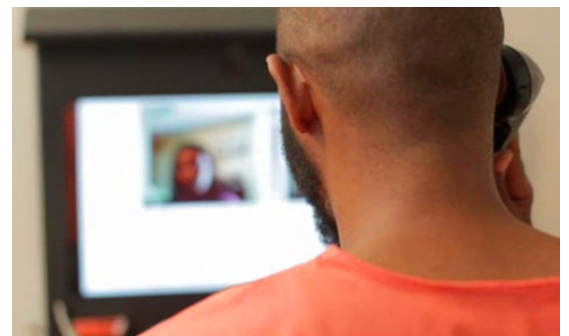
A 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais negou o pedido de um procurador da Justiça, denunciado por dupla tentativa de homicídio qualificado, para que fosse interrogado em audiência por videoconferência pelo juízo da 1ª Vara Criminal de Oliveira (MG).

O desembargador Eduardo Brum, relator do Habeas Corpus impetrado pelo réu, que está com prisão preventiva decretada, assinalou que permitir o interrogatório por videoconferência de alguém foragido significaria um desdém ao sistema judicial.

Brum acrescentou que interrogar por meio virtual alguém que deveria estar preso impediria checar a observância das garantias processuais do próprio acusado. Os desembargadores Doorgal Borges de Andrada e Corrêa Camargo seguiram o relator.

O colegiado embasou o acórdão em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. No julgamento de agravo regimental no HC 838.136/SP, a 6ª Turma da corte ponderou que a oitiva de réu em local “incerto e não sabido” sequer garante que o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa ocorra de forma plena.

“A oitiva do acusado nessas condições não possibilita a verificação das garantias processuais e constitucionais pertinentes, tampouco que se possa aferir se o acusado está ou não depondo de forma livre, sem qualquer coação”, justificou o ministro Teodoro Silva Santos, relator do AgRg no HC, julgado em fevereiro de 2024.



Para desembargador, interrogatório virtual de réu foragido seria desdém ao sistema judicial

Desprezo pela Justiça

A decisão do STJ também destacou que autorizar o paciente a se aproveitar da condição de foragido para ser interrogado por videoconferência “configuraria verdadeiro desprezo pelas determinações judiciais, uma vez que deveria estar preso”.

No HC mineiro, o paciente ainda pediu a revogação da prisão preventiva, com o argumento de que ela carece de fundamentação concreta e idônea. Esse pedido também foi negado pela 4ª Câmara Criminal do TJ-MG.

Segundo Brum, a análise da alegada fragilidade de provas do envolvimento do paciente no fato que lhe é imputado extrapola os limites estreitos do Habeas Corpus, pois exige dilação probatória, e deve ser feita nas vias ordinárias da ação penal.

Por fim, o colegiado indeferiu o pleito de liberdade provisória por vislumbrar a presença de alguns dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, como garantir a ordem pública, pela gravidade concreta do crime, e assegurar a aplicação da lei penal, pela condição de foragido do paciente.

Segundo a denúncia, em maio de 2024, por motivo fútil, com emprego de meio cruel e mediante recurso que tornou impossível a defesa, o réu e outros homens atacaram com socos e pontapés um homem portador de transtornos mentais. Outra pessoa interveio e virou alvo do grupo. As vítimas chegaram a desmaiar durante o espancamento.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1.0000.25.487600-6/000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-fev-24/reu-foragido-nao-tem-direito-a-audiencia-por-videoconferencia-decide-tj-mg/>